



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE **DEZ TÉCNICOS/AS (6 PSICÓLOGOS/AS, 2 ASSISTENTES SOCIAIS, 2 TERAPEUTAS DA FALA)**, NO ÂMBITO DO OPERAÇÃO "ANDAIME", DO PLANO DE AÇÃO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS DE VILA DO CONDE (2022-2025) E ENQUADRADO NO AVISO N.º 02/C03 – I06.03/2022 (2ª FASE), DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

O presente Concurso tem por objeto a aquisição de serviços de **dez Técnicos/as**, a título individual, em regime de avença mensal, para a prestação de serviços no âmbito da Operação "ANDAIME", do Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas de Vila do Conde (2022-2025) e enquadrado no AVISO n.º 02/C03 – i06.03/2022 (2ª Fase), da Área Metropolitana do Porto, considerando os seguintes lotes:

LOTE 1: 6 PSICÓLOGOS/AS

LOTE 2: 2 ASSISTENTES SOCIAIS

Lote 3: 2 TERAPEUTAS DA FALA

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 03/02/2023, ao abrigo do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes

É concorrente a pessoa singular, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, possuindo cumulativamente os seguintes requisitos:

LOTE 1: 6 PSICÓLOGOS/AS

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em Psicologia;
- Ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- Experiência profissional na área da Psicologia em contexto escolar, igual ou superior a 3 anos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 2: 2 ASSISTENTES SOCIAIS

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em Serviço Social;
- Experiência profissional na área do serviço social, igual ou superior a 3 anos.

LOTE 3: 2 TERAPEUTAS DA FALA

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior na área da terapia da fala;
- Experiência profissional na área da terapia da fala em contexto escolar e/ou com crianças em idade pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, igual ou superior a 3 anos.

3 - Estão impedidos/as de participar neste concurso, os/as concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos/as interessados/as, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos/as os/as interessados/as que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado/a que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos/as os/as interessados/as.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos/as os/as interessados/as que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o/a concorrente não considere exequíveis.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles/as apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos/as interessados/as, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos/as interessados/as, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 7º | Preço base

1 - O preço contratual máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **493.000,00 €**, acrescido de IVA, se for legalmente devido, sendo fixado para cada um dos lotes em:

LOTE 1: 6 PSICÓLOGOS/AS - 49.300,00 €, acrescido do IVA, se for legalmente devido, que determina o preço contratual por contratação de cada prestador de serviços, sendo o valor global de **295.800,00 €**, acrescido do IVA, se for legalmente devido.

LOTE 2: 2 ASSISTENTES SOCIAIS - 49.300,00 €, acrescido do IVA, se for legalmente devido, que determina o preço contratual por contratação de cada prestador de serviços, sendo o valor global de **98.600,00 €**, acrescido do IVA, se for legalmente devido.

Lote 3: 2 TERAPEUTAS DA FALA - 49.300,00 €, acrescido do IVA, se for legalmente devido, que determina o preço contratual por contratação de cada prestador de serviços, sendo o valor global de **98.600,00 €**, acrescido do IVA, se for legalmente devido.

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às **23:59 horas do 30º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

2 – A entrega das propostas do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.

3 – Os documentos que constituem a proposta, exigidos nos termos do artigo 10º, deverão ser assinados e submetidos individualmente.

4 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

Passo 2 - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

4 – Os/as concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

5 – Os/as concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º | Forma da proposta

A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

LOTE 1: 6 PSICÓLOGOS/AS

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço eDEUCP, conforme nº 6 do artigo 57º do CCP;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Documento(s) comprovativo(s) da experiência profissional e ações de formação;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- e) Cédula Profissional de membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- f) Demais documentos que considerem relevantes de forma a permitir a avaliação da proposta de acordo com os fatores que densificam o critério de adjudicação, definido no artigo 15º do Programa de Concurso.

LOTE 2: 2 ASSISTENTES SOCIAIS

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço eDEUCP, conforme nº 6 do artigo 57º do CCP;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Documento(s) comprovativo(s) da experiência profissional e ações de formação;
- e) Demais documentos que considerem relevantes de forma a permitir a avaliação da proposta de acordo com os fatores que densificam o critério de adjudicação, definido no artigo 15º do Programa de Concurso.

Lote 3: 2 TERAPEUTAS DA FALA

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço eDEUCP, conforme nº 6 do artigo 57º do CCP;
 - b) Curriculum Vitae;
 - c) Certificado de habilitações;
 - d) Documento(s) comprovativo(s) da experiência profissional e ações de formação;
 - e) Demais documentos que considerem relevantes de forma a permitir a avaliação da proposta de acordo com os fatores que densificam o critério de adjudicação, definido no artigo 15º do Programa de Concurso.
- 2 – Declaração de consentimento para tratamento de dados, conforme minuta em anexo (anexo I), para os três lotes.

Artigo 11º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os/as concorrentes são obrigados/as a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos/as concorrentes que apresentaram proposta.

2 – Os/as concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos/as concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 14º | Critério de Adjudicação/Critério de Desempate

1 – O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade «multifator», de acordo com o estabelecido pela alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

LOTE 1: 6 PSICÓLOGOS/AS

A – Experiência profissional na área da Psicologia em contexto escolar – 20%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O/a concorrente possui experiência profissional superior a 3 anos e inferior a 5 anos	2
O/a concorrente possui experiência profissional igual a 3 anos	1

B – Experiência profissional em projetos de combate ao insucesso escolar – 50%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O/a concorrente possui experiência profissional superior a 3 anos e inferior a 5 anos	2
O/a concorrente possui experiência profissional até ou igual a 3 anos	1
O/a concorrente não possui experiência profissional	0

C – Formação específica na área da promoção de competências socioemocionais – 30%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui mais de 15 horas de formação	3
O/a concorrente possui entre 9 e 15 horas de formação	2
O/a concorrente possui até 8 horas de formação	1
O/a concorrente não possui formação	0

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final, com arredondamento às centésimas, resultante da aplicação seguinte fórmula:

$$PF = 0,20 \times A + 0,50 \times B + 0,30 \times C$$

Em que

PF = pontuação final

A = Experiência profissional na área da Psicologia em contexto escolar

B = Experiência profissional em projetos de combate ao insucesso escolar

C = Formação específica na área da promoção de competências socioemocionais

LOTE 2: 2 ASSISTENTES SOCIAIS

A – Experiência profissional na área do Serviço Social – 20%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O/a concorrente possui experiência profissional superior a 3 anos e inferior a 5 anos	2
O/a concorrente possui experiência profissional igual a 3 anos	1

B – Experiência profissional na área do serviço social em contexto escolar ou em atendimento e acompanhamento social de famílias com crianças em idade pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico – 50%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O/a concorrente possui experiência profissional superior a 3 anos e inferior a 5 anos	2
O/a concorrente possui experiência profissional até ou igual a 3 anos	1
O/a concorrente não possui experiência profissional	0

C – Experiência profissional em equipas multidisciplinares – 30%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O/a concorrente possui experiência profissional superior a 2 anos e inferior a 5 anos	2
O/a concorrente possui experiência profissional até ou igual a 2 anos	1
O/a concorrente não possui experiência profissional	0

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final, com arredondamento às centésimas, resultante da aplicação seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

$$PF = 0,20 \times A + 0,50 \times B + 0,30 \times C$$

Em que

PF = pontuação final

A = Experiência profissional na área do Serviço Social

B = Experiência profissional em contexto escolar ou em atendimento e acompanhamento social de famílias com crianças em idade pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

C = Experiência de trabalho em equipas multidisciplinares

Lote 3: 2 TERAPEUTAS DA FALA

A – Experiência profissional na área da Terapia da Fala – 20%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O concorrente possui experiência profissional superior a 3 anos e inferior a 5 anos	2
O concorrente possui experiência profissional igual a 3 anos	1

B – Experiência profissional na área da terapia da fala em contexto escolar ou com crianças em idade pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico – 50%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O/a concorrente possui experiência profissional superior a 3 anos e inferior a 5 anos	2
O/a concorrente possui experiência profissional igual a 3 anos	1

C – Experiência profissional em equipas multidisciplinares – 30%

A ponderação a atribuir será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O/a concorrente possui experiência profissional igual ou superior a 5 anos	3
O/a concorrente possui experiência profissional superior a 2 anos e inferior a 5 anos	2
O/a concorrente possui experiência profissional até ou igual a 2 anos	1
O/a concorrente não possui experiência profissional	0

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final, com arredondamento às centésimas, resultante da aplicação seguinte fórmula:

$$PF = 0,20 \times A + 0,50 \times B + 0,30 \times C$$

Em que

PF = pontuação final

A = Experiência profissional na área da Terapia da Fala

B = Experiência profissional em contexto escolar ou com crianças em idade pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico

C = Experiência profissional em equipas multidisciplinares

2 – Em cada um dos lotes, para efeito de ordenação das propostas será elaborada a lista das propostas, por ordem decrescente da pontuação obtida.

3 – No lote 1, a adjudicação dos serviços objeto do contrato será efetuada às propostas ordenadas nos seis primeiros lugares; no lote 2, aos dois primeiros lugares; e no lote 3, aos dois primeiros lugares.

Os/as concorrentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, limitando-se a um o número máximo de lotes a adjudicar por concorrente.

Nos casos em que, da aplicação do critério de adjudicação resulte a atribuição, ao/à mesmo/a concorrente, de um número de lotes superior ao máximo fixado, ser-lhe-á adjudicado o lote no qual tenha tido a melhor pontuação no fator com maior ponderação. Se necessário, considerar-se-á, a seguir, a melhor pontuação obtida no fator com a segunda maior ponderação e, assim, sucessivamente. Por último, se necessário, recorrer-se-á a sorteio.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4 – Critério de desempate

Em qualquer um dos lotes, em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresente a maior pontuação no fator B; persistindo empate será adjudicada a proposta com melhor pontuação no fator C, seguido do fator A, sucessivamente.

Em qualquer um dos lotes, após aplicação dos critérios de desempate suprarreferidos, e persistindo o empate, será realizado sorteio, presencialmente com os/as interessados/as, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos/as ou de alguns/mas dos/as interessados/as não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 15º | Análise de propostas

- 1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 2 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos/as os/as concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º | Dever de Adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos/às concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos/às concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo/a concorrente cuja proposta foi a escolhida.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18º | Notificação da decisão de Adjudicação

- 1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos/as os/as concorrentes.
- 3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o/a adjudicatário/a para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 19º | Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum/a concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos/as os/as concorrentes.
- 3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 20º | Documentos de Habilitação

- 1 – O/a adjudicatário/a deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.
- 2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o/a adjudicatário/a fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o/a adjudicatário/a pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao/à adjudicatário/a, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 21º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, sendo concedido à entidade adjudicatária o prazo de 2 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 22º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos/as os/as concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo/a(s) adjudicatário/a(s), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos/as os/as concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.

Artigo 23º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao/à adjudicatário/a, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 25º | Redução dos contratos a escrito e aprovação das minutas

Os contratos devem ser reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo as respetivas minutas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 26º | Ajustamentos aos conteúdos dos contratos

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo dos contratos a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 27º | Notificação das minutas dos contratos

1 – Depois de aprovadas as minutas dos contratos a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-as ao(s) adjudicatário(s), assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao(s) adjudicatário(s) em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 19º.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 28º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo/a(s) adjudicatário/a(s) quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação

Artigo 29º | Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o/a(s) adjudicatário/a(s) da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo/a(s) adjudicatário/a(s) não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do/a(s) adjudicatário/a(s).

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 31º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através acessível em <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O/a *Interessado/a* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em “Aderir”.
- Preencha os dados da sua empresa e do/a seu/sua utilizador/a e clique em concluir;~



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- c. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.

3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º | Revogação da decisão de contratar

- 1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.
- 2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 33º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

- 1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 34º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 03/02/2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Prof. Doutor Vítor Costa



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

(MINUTA DE DECLARAÇÃO)

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Vila do Conde o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes da minha proposta, nos seguintes termos:

a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis ao cumprimento do disposto do Código dos Contratos Públicos.

b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos no âmbito da proposta ora apresentada, possam ser processados pelo Município de Vila do Conde, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos do cumprimento do CCP.

c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades eventualmente subcontratadas que possam intervir na execução do contrato ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta.

d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico dpo@cm-viladoconde.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais.

f) Os dados constantes da proposta sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Vila do Conde.

Data:

Assinatura: